



Processo TC nº 17.986/21

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Contas realizada na Câmara Municipal de Juazeirinho/PB, visando analisar denúncia encaminhada pelo Vereador Marcos Raphael Colaço Matias (Doc. TC nº 76632/21), referente à gestão do Vereador **Cícero da Silva Bento**, presidente da Câmara de Juazeirinho, no exercício de 2020, e à gestão da Vereadora **Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, presidente eleita para o biênio 2021/2022. A denúncia trata sobre possível irregularidade relativa ao consumo de combustíveis (fls. 02/14).

A denúncia alegou, em síntese, que desde janeiro de 2020 até setembro de 2021, a Câmara Municipal de Juazeirinho/PB vem apresentando supostos gastos excessivos com combustível. Ressaltou, ainda, que a Câmara Municipal só possui uma moto Honda como veículo próprio e um carro alugado através de licitações (paga mensalmente cerca de R\$ 2.900,00).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 42/50) e concluiu, ao final, nos seguintes termos:

Ante o exposto, a denúncia sobre a aquisição excessiva de combustível entre 2020 e setembro de 2021 foi considerada, inicialmente, procedente. Foram calculados os possíveis gastos excessivos com a aquisição de combustível nos exercícios de 2020 e de 2021 (até setembro):

*2.1. Excesso constatado, no montante de **R\$ 8.737,91**, de responsabilidade do **Sr. Cícero da Silva Bento**, presidente da Câmara de Juazeirinho no exercício de 2020.*

*2.2. Excesso constatado, no montante de **R\$ 10.570,93**, de responsabilidade da **Sra. Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, presidente da Câmara de Juazeirinho no exercício de 2021.*

- Também foram constatadas as seguintes irregularidades:

*2.3. Despesa para aquisição de combustível, no valor de **R\$ 15.750,95**, sem cobertura contratual, não licitada, ficando caracterizando o seu fracionamento para não ultrapassar o limite de dispensa (responsabilidade do **Sr. Cícero da Silva Bento**, presidente da Câmara de Juazeirinho no exercício de 2020).*

*2.4. Despesa para aquisição de combustível, no valor de **R\$ 17.647,04**, sem cobertura contratual, não licitada, ficando caracterizando o seu fracionamento para não ultrapassar o limite de dispensa (responsabilidade da **Sra. Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, presidente da Câmara de Juazeirinho no exercício de 2021).*

Observações:

- O Processo TC 07429/21 é referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Juazeirinho do exercício de 2020 e foi julgado regular, conforme o **Acórdão AC2 TC 01038/21**. Entretanto, a ressalva constante no Relatório inicial da Auditoria deve ser observada: *Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais. Fonte: Fl. 206.*

- O Processo TC 00098/21 é relativo ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Câmara Municipal de Juazeirinho – exercício de 2021.

Citados, o **Sr. Cícero da Silva Bento** e **Sra. Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, esta última apresentou a defesa de fls. 59/75, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 89/100) pela aquisição de combustível em excesso, no montante de **R\$ 10.570,93**.



Processo TC nº 17.986/21

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu, em 24/01/2022, o **Parecer nº 00121/22** (fls. 103/107), através do qual teceu as seguintes considerações:

Inicialmente, cabe trazer a contexto que o período em que se perfaz a irregularidade é de janeiro de 2020 até setembro 2021, logo, temos que o excesso em consumo de combustíveis ocorreu no período que a Paraíba, bem como todos os países, passavam pela Pandemia da Covid-19, que estava atrelada ao período de isolamento social e diminuição ou ainda paralisação de atividades presenciais na administração pública, o que pela razoabilidade econômica gerou diminuição nos custos de algumas despesas que demandam o serviço presencial, como por exemplo o uso de veículos do Órgão.

*De modo que, após diversos e variados estudos, análises e ponderações do Órgão de Instrução quanto à valores, média de km por litro, média de km percorridos, quantidade de veículos em posse do Órgão para utilização (uma moto e um carro), conforme bem detalhado no Relatório de análise Defesa por meio de tabelas e informações, **restou evidente que a quantidade de despesa empenhada com combustíveis neste período não corresponde a quantidade de veículos, bem como aos percursos e quilômetros de atribuição a função dos veículos do Órgão ou ainda ao contexto pandêmico à época aqui analisada.***

Consumo de Combustível Anual Estimado – 2021, até setembro		
Litros de Combustível (A)	Maior Preço do Combustível em 2020 (B)	Despesa (C = A * B)
3.257,76	R\$ 5,58	R\$ 18.178,00
Despesa realizada em 2021, até setembro		R\$ 28.748,93
Possível Excesso em 2021, até setembro		R\$ 10.570,93
Presidente da CM, Sra. Maria Josenilda Vasconcelos Bento		

*A irregularidade perfaz **afrenta aos princípios da economicidade e da eficiência**, princípios essenciais à Administração Pública. De modo que ficou constatado prejuízo ao Erário, devendo o ex-gestor ser responsabilizado pela despesa em excesso.*

Ao final, o Parquet (fls. 106/107), pugnou pela:

1. **PROCEDÊNCIA** da denúncia;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** a gestora **Sra. Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, com fulcro no art. 56 da LOTCE;
3. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** quanto à aquisição excessiva de combustível.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

O Relator discorda das conclusões da Equipe Técnica, tendo em vista que segundo o seu relatório às fls. 99 “os parâmetros adotados na presente análise têm por base trabalho anterior da Auditoria no Processo TC 4249/15 – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juazeirinho, exercício de 2014”, com estimativas para aquele exercício (2014) e não para o exercício de 2021, logo o cálculo do excesso de gastos com combustível não apresenta fundamentação técnica e fática suficiente para manter a imputação em destaque.

Ante o exposto, em **dissonância** com o entendimento ministerial, VOTO no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **CONHEÇAM** da denúncia e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 17.986/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Juazeirinho/PB

Responsáveis: Sr. Cícero da Silva Bento e Sra. Maria Josenilda de Vasconcelos Bento (ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal)

Patrono/Procurador: Advogado Flávio Aureliano da Silva Neto (OAB/PB nº 12.429)

Denúncia sobre possíveis irregularidades com consumo excessivo de combustível. Exercícios 2020 e 2021. Conhecimento e Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.958 /2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 17.986/21*, que tratam de **Inspeção Especial de Contas**, realizada na Câmara Municipal de Juazeirinho/PB, referente aos exercícios de 2020 e 2021, visando analisar denúncia acerca de suposta irregularidade com gastos excessivos de combustível, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:02



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO